

## Lei nº 86/2010

### Dispõe sobre criação de cargo e vaga no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Piau.

A Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o cargo efetivo de Assistente Social - CRAS.

§ 1º- O cargo efetivo de Assistente Social - CRAS, composto de 01 (uma) vaga, fará parte do quadro permanente desta Prefeitura.

§ 2º- As tarefas típicas, requisitos, descrição do trabalho, jornada de trabalho e vencimentos inerentes ao cargo efetivo de Assistente Social - CRAS, ficam descritos no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Cargo:</b> <i>Assistente Social – CRAS</i>
<b>Jornada de Trabalho:</b> 40 horas semanais
<b>Vencimentos:</b> R\$ 1.700,00
<b>Descrição do Trabalho:</b> <i>Trabalho de nível superior qualificado</i>
<b>Área de Recrutamento:</b> Ampla
<b>Tarefas Típicas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar, orientar, coordenar e controlar atividades de assistência social do CRAS;</li><li>- Acompanhamento familiar em grupos de convivência, serviço sócio-educativo para famílias e seus representantes, dos beneficiários do bolsa-família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades do programa;</li><li>- Proteção pró-ativa por meio de visitas as famílias que estejam em situação de maior vulnerabilidade;</li><li>- Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF, no cadastro único e do BPC, na avaliação social e do INSS;</li><li>- Encaminhamento das famílias e indivíduos para aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;</li><li>- Encaminhamento da população referenciada no território do CRAS para serviço de proteção básica e de proteção social especial;</li><li>- Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócio-assistenciais do SUAS, sobre o bolsa família e o BPC;</li><li>- Executar tarefas afins.</li></ul>
<b>Requisito:</b> Superior completo em Serviço Social com Registro no respectivo Conselho.

**Art. 2º**- Para ocorrer às despesas orçamentárias deste artigo, serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º-** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o cargo efetivo de Psicólogo - CRAS.

§ 1º- O cargo efetivo de Psicólogo - CRAS, composto de 01 (uma) vaga, fará parte do quadro permanente desta Prefeitura.

§ 2º- As tarefas típicas, requisitos, descrição do trabalho, jornada de trabalho e vencimentos inerentes ao cargo efetivo de Psicólogo - CRAS, ficam descritos no quadro demonstrativo abaixo:

<b><i>Cargo: Psicólogo – CRAS</i></b>
<b>Jornada de Trabalho:</b> 40 horas semanais
<b>Vencimentos:</b> R\$ 1.700,00
<b><i>Descrição do Trabalho: Trabalho de nível superior qualificado</i></b>
<b>Área de Recrutamento:</b> Ampla
<b>Tarefas Típicas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Dar assistência psicológica as famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade;</li><li>- Solucionar os desajustes sociais ou profissionais;</li><li>- Desenvolver atividades de orientação, treinamento e acompanhamento profissional e atividades de avaliação de desempenho em relação às famílias assistidas pelo CRAS;</li><li>- Elaborar normas e coordenar aplicação de testes para avaliação das famílias;</li><li>- Promover a integração e o crescimento humano das famílias;</li><li>- Executar tarefas afins.</li></ul>
<b>Requisito:</b> Superior completo em Psicologia com Registro no respectivo Conselho.

**Art. 4º-** Para ocorrer às despesas orçamentárias deste artigo, serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º-** Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a contratação do profissional constante dessa lei, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser a mesma renovada por igual período, até que haja o Concurso Público para o preenchimento de vaga;

**Art. 6º-** Para ocorrer às despesas orçamentárias deste artigo, serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Piau, 08 de dezembro de 2010.

Rogério Lopes de Castro  
Prefeito Municipal de Piau.

## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender ao Programa de Atenção Integral à Família – PAIF/CRAS do Governo Federal.

Segundo o Manual de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF foi criado em abril de 2004 (Portaria nº 78) como o principal programa de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O PAIF desenvolve ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social na unidade do CRAS e tem como finalidade o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à Proteção Social Básica e a ampliação da capacidade de proteção social e de prevenções de situações de risco no território de abrangência do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

O PAIF é ofertado por meio dos serviços sócio-assistenciais, sócio-educativos e de convivência e ainda projetos de preparação para a inclusão produtiva voltados para as famílias, seus membros e indivíduos, conforme suas necessidades identificadas, sendo que esses serviços e ações, segundo o mesmo manual, não podem ser terceirizados.

Assim, de acordo com a Portaria nº 442 que regulamenta os pisos de Proteção Social Básica, em seu art. 4º, estão previstas as ações a serem ofertadas exclusivamente pelos CRAS compreendendo o PAIF e dentre elas estão elencados: grupos sócio-educativos para famílias ou seus representantes, oficinas de reflexão e convivência, além de outras atividades.

Ademais, está estabelecido que cada Município tem independência para implantar e implementar quantos CRAS, ações e serviços forem necessários para atender à sua demanda existente.

A única condicionante é a sugestão da equipe de atuação dentro do CRAS, que deverá ser formada minimamente por um Assistente Social/Coordenador, um Psicólogo, um Auxiliar Administrativo Pedagogo e um Auxiliar de Serviços Gerais, entretanto, para execução dos serviços, poderão ser contratados profissionais conforme constatada a necessidade e natureza das ações.

A título de informação, em Piau, não existia CRAS contrariando a orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome através da implantação do SUAS. Atualmente município já possui habilitação em Gestão Básica, no qual se compromete em implantar o CRAS.

Diante do exposto, é cogente a contratação de profissionais visando a atender à demanda, principalmente na implementação de oficinas voltadas às famílias, pessoas idosas, portadores de deficiência, crianças e adolescentes.

Por fim, vale mencionar que esta proposta se faz essencial tendo em vista os benefícios diretos e indiretos que são sustentados através da necessidade de atendimento integral a família.

Estas Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LOPES DE CASTRO  
Prefeito Municipal